

Artigo 26.º

(Situações de pretérito)

1. O disposto na presente lei aplica-se aos casos ocorridos nos cinco anos anteriores à data da sua entrada em vigor, desde que dos actos intencionais de violência tenha resultado a morte ou uma incapacidade permanente não inferior a 50%.

2. Sob pena de caducidade, o requerimento deve ser apresentado até seis meses após a entrada em vigor da presente lei, salvo se continuar em curso processo criminal por esses mesmos factos, caso em que é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 5.º

Aprovada em 23 de Julho de 1998.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 5 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 36/98/M

de 17 de Agosto

O aproveitamento conjunto de vários prédios situados em Macau, no Pátio do Monte, n.º 3 a 5, Rua do Monte, n.º 2-BA, e Pátio da Cabaia, n.º 9, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau sob os n.º 9 826 do livro B-26, 13 363 do livro B-36 e 3 530 do livro B-18, implica a anexação da parcela de terreno confinante, com a área de 14 (catorze) metros quadrados, propriedade do Território, identificada pela letra «C» na planta n.º 795/89, emitida em 24 de Abril de 1998 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Tal anexação é de manifesto interesse para o Território, porque vai permitir, por um lado, regenerar um local que presentemente é pouco salubre e de difícil manutenção e, por outro lado, fazer um aproveitamento mais racional do espaço a edificar.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, importa proceder à respectiva desafectação, com a subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área de 14 (catorze) metros quadrados, assinalada com a letra «C» na planta n.º 795/89, emitida em 24 de Abril de 1998 pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 12 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第二十六條

(過去的情況)

一、本法律的規定適用於在其開始生效前五年內發生的情況，只要故意暴力行為引致死亡或長期喪失不少於百分之五十的工作能力。

二、申請應於本法律開始生效後六個月內提交，否則失效，但因這些事實而提起的刑事程序仍在進行中者則不在此限；在這情況下第五條第二款的規定適用之。

一九九八年七月二十三日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九八年八月五日頒布。

著頒行

總督 韋奇立

法令 第 36/98/M 號

八月十七日

鑑於在澳門物業登記局內，分別以 B26 簿冊第 9826 號、B36 簿冊第 13363 號及 B18 簿冊第 3530 號標示之位於澳門大炮台圍 3 號至 5 號、大炮台街 2BA 號及草地圍 9 號之多幢樓宇之共同利用，必須將上指地段與毗鄰之一面積為十四平方米之地段併合。該地段屬本地區之財產，並在地圖繪製暨地籍司於一九九八年四月二十四日所發出之第 795/89 號地籍圖內以字母“C”標明。

上述之併合對本地區有明顯利益，一方面，能改善目前欠缺衛生及難以保養之地點，另一方面，能更合理利用該空間作興建樓宇之用。

鑑於該地段屬公產，故有必要解除其公產性質，並隨即以無主土地歸併為本地區之私產。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

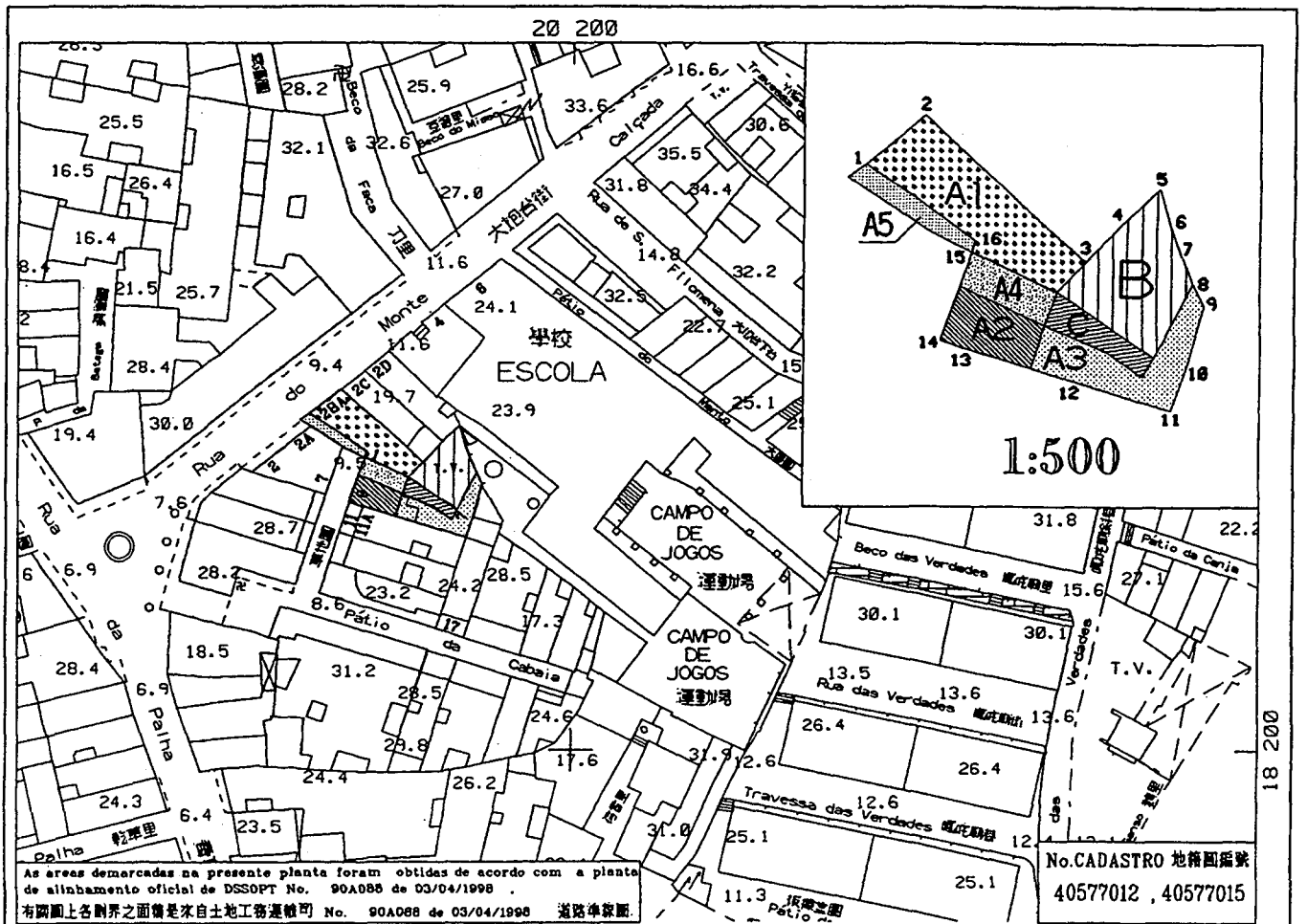
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——根據七月五日第 6/80/M 號法律第四條之規定，解除面積為十四平方米之地段之公產性質，且視作無主土地歸併為本地區之私產；該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九八年四月二十四日所發出之第 795/89 號地籍圖內以字母“C”標明，而該地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九八年八月十二日核准

命令公布

總督 韋奇立



As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial de DSSOPT No. 90A088 de 03/04/1998.
 有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局 No. 90A088 de 03/04/1998 道路準線圖。

No. CADASTRO 地籍圖編號
 40577012, 40577015

Pátio do Monte, nºs 3-5, Rua do Monte, nº 2BA e
 Pátio da Cabaia, nº 9
 大炮台圍 3-5 號, 大炮台街 2BA 號及草地圍 9 號

| No. | H (m) | P (m) | Área |
|-----|-------|-------|-------------------------------|
| 1 | 20 | 164.7 | Área "A1" = 65 m ² |
| 2 | 20 | 169.0 | 面積 |
| 3 | 20 | 170.0 | Área "A2" = 23 m ² |
| 4 | 20 | 170.0 | 面積 |
| 5 | 20 | 182.0 | Área "A3" = 37 m ² |
| 6 | 20 | 184.0 | 面積 |
| 7 | 20 | 185.4 | Área "A4" = 16 m ² |
| 8 | 20 | 186.1 | 面積 |
| 9 | 20 | 187.1 | Área "A5" = 13 m ² |
| 10 | 20 | 189.9 | 面積 |
| 11 | 20 | 190.6 | Área "B" = 54 m ² |
| 12 | 20 | 190.6 | 面積 |
| 13 | 20 | 171.1 | Área "C" = 14 m ² |
| 14 | 20 | 171.1 | 面積 |
| 15 | 20 | 169.9 | |
| 16 | 20 | 172.2 | |

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
 地圖繪製暨地籍司

ESCALA 比例 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CUEVAS É DE 1 METRO Datum Vertical: NIVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
 1公尺等高線距 高程基準: 平均海平面

Confrontações actuais 四至：

Parcela A1: Parte da descrição (no3530, B-18).
A1土地部分：標示編號(3530, B-18)的部分。

NE - Rua do Monte, no2C (no6742, B-24);
東北 - 大炮台街, 2C號 (no6742, B-24);
SE - Parcela B;
東南 - B土地部分;
SW - Parcelas A4 e A5;
西南 - A4及A5土地部分;
NW - Parcela A5 e Rua do Monte;
西北 - A5土地部分及大炮台街;

Parcela A2: Parte da descrição (no3530, B-18).
A2土地部分：標示編號(3530, B-18)的部分。

NE - Parcela A4;
東北 - A4土地部分;
SE - Parcela A3;
東南 - A3土地部分;
SW - Pátio da Cabaia, nos11-11A (no3532, B-18);
西南 - 草地圍, 11-11A號 (no3532, B-18);
NW - Pátio da Cabaia;
西北 - 草地圍;

Parcela A3: Parte da descrição (no3530, B-18).
A3土地部分：標示編號(3530, B-18)的部分。

NE - Parcela C, Rua do Monte, nos4-6 e Pátio do Manto, nos4-8 (nos620, B-4, 8580, 8582, 8584, B-25(B) e 1153, B-7);
東北 - C土地部分, 大炮台街, 4-6號及大圍, nos4-8號 (nos620, B-4, 8580, 8582, 8584, B-25(B) 及 1153, B-7);
SE - Pátio da Cabaia, no17 (no3538, B-18);
東南 - 草地圍, 17號 (no3538, B-18);
SW - Pátio da Cabaia, nos11-11A (no3532, B-18);
西南 - 草地圍, 11-11A號 (no3532, B-18);
NW - Parcela A2, B e C;
西北 - A2, B及C土地部分;

Parcela A4: Parte da descrição (no3530, B-18).
A4土地部分：標示編號(3530, B-18)的部分。

NE - Parcela A1;
東北 - A1土地部分;
SE - Parcela C;
東南 - C土地部分;
SW - Parcela A2;
西南 - A2土地部分;
NW - Pátio da Cabaia;
西北 - 草地圍;

Parcela A5: Parte da descrição (no3530, B-18).
A5土地部分：標示編號(3530, B-18)的部分。

NE/SE - Parcela A1;
東北/東南 - A1土地部分;
SW - Rua do Monte, nos2-2A e Pátio da Cabaia, no7 (no3529, B-18), Pátio da Cabaia e Rua do Monte;
西南 - 大炮台街, 2-2A號及草地圍, 7號 (no3529, B-18), 草地圍及大炮台街;
NW - Rua do Monte;
西北 - 大炮台街;

Parcela B: Descrições (nos9826, B-26 e 13363, B-36).
B土地部分：標示編號(9826, B-26 及 13363, B-36)。

NE - Rua do Monte, nos4-6 e Pátio do Manto, nos4-8 (nos620, B-4, 8580, 8582, 8584, B-25(B) e 1153, B-7);
東北 - 大炮台街, 4-6號及大圍, nos4-8號 (nos620, B-4, 8580, 8582, 8584, B-25(B) 及 1153, B-7);
SE - Parcela A3;
東南 - A3土地部分;
SW - Parcela C;
西南 - C土地部分;
NW - Parcela A1, Rua do Monte, no2C (no6742, B-24) e no2D (no6743, B-24);
西北 - A1土地部分, 大炮台街, no2C號 (no6742, B-24) 及 2D號 (no6743, B-24);

Parcela C: Actual Pátio do Monte.
C土地部分：現為大炮台圍。

NE - Parcela B;
東北 - B土地部分;
SE/SW - Parcela A3;
東南/西南 - A3土地部分;
NW - Parcela A4;
西北 - A4土地部分。

OBS 備註：

- As parcelas "A1·A2·A3·A4·A5" correspondem à totalidade da descrição (no3530, B-18).
- "A1+A2+A3+A4+A5"土地部分的總和, 相等於標示編號(3530, B-18)。
- A parcela "C" é terreno a adquirir ao Território e a integrar no terreno de construção.
- "C"土地部分為向政府申請使用之土地, 並會納入為建築用地。
- A parcela "A5" é área destinada com passagem pública ao nível do r/c.
- "A5"土地部分作地面公共行人道。
- As parcelas "A3·A4·B·C" são área destinada a nova construção.
- "A3+A4+B+C"土地部分作為新建建築物之面積。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地 圖 繪 製 暨 地 籍 司